



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

PAUTA DE DIREITO PRIVADO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 01, DE 31/01/2022

• **OBS:** De ordem da Presidência da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna pública a relação de processos que serão apreciados em sessão ordinária de julgamento por videoconferência designada para o dia 31 de janeiro de 2022, segunda-feira, a partir das 08h30min. Ao final da sessão, subsistindo processos a serem julgados, terão estes, entre os de sua classe, preferência para julgamento na primeira sessão desimpedida, ficando os interessados intimados, independentemente de nova publicação no Diário Eletrônico da Justiça, assim como os processos adiados e com pedido de vista regimental. Pauta de julgamento encontra-se organizada de acordo com a ordem prevista no art. 92 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com redação dada pela Emenda Regimental nº 2/2017:

• **Apreciação da Ata da Sessão de Direito Privado nº 12, de 13.12.2021**

I. PEDIDOS DE VISTA

PAUTA Nº 65/2021 (DISPONIBILIZADA NO DJE de 05.11.2021 Pág. 82)

1 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0004140-60.2008.8.06.0000/50003

Relator: Des. DURVAL AIRES FILHO

Embargante: Mercantil São José S/A Comércio e Indústria.

Advogado: Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho (OAB: 8502/CE).

Advogado: Tiago Asfor Rocha Lima (OAB: 16386/CE).

Advogado: Caio César Vieira Rocha (OAB: 15095/CE).

Advogado: José Amaury Batista Gomes Filho (OAB: 12095/CE).

Advogada: Déborah Sales Belchior (OAB: 9687/CE).

Advogado: Abdias Júnio Cavalcante Oliveira (OAB: 7807/CE).

Embargada: Companhia Dias de Souza Comércio e Indústria.

Advogado: José Feliciano de Carvalho (OAB: 1094/CE).

O Des. Francisco Bezerra Cavalcante pediu vista dos autos em 13 de dezembro de 2021.

Na sessão do dia 30.08.2021: Declarou suspeição, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. O Desembargador

DURVAL AIRES FILHO (Relator), apresentou os autos para julgamento e proferiu seu voto conhecendo e dando provimento aos Embargos de Declaração. **Pediu vista** dos autos o Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE. **Ausente, por motivo de férias**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. **Ausente, justificadamente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO.

Na sessão do dia 27.09.2021: Declarou suspeição, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, que pedira vista dos autos em 30 de agosto de 2021, proferiu seu voto no sentido acompanhar o Relator, conhecendo e dando provimento aos Embargos de Declaração, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, por motivo de férias**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE.

Na sessão do dia 29.11.2021: Declarou suspeição, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Em seguida, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, que pedira vista dos autos em 27 de setembro de 2021, proferiu seu voto no sentido de divergir do Relator, conhecendo e dando parcial provimento aos Embargos de Declaração, para: 1. desprover o recurso, pois não assiste razão ao insurgente, ao pugnar nos aclaratórios que a reversão ao *status quo ante* teria amplitude maior do que simplesmente a posse, pois o voto vencedor assim consignou expressamente, ao contrário do voto do Relator, que tinha maior abrangência (não limitava o *status quo ante* à posse), mas foi derrotado; 2. acolher os aclaratórios para consignar que a parte dispositiva do voto, na parte alusiva ao juízo rescisório, é aquela consignada no voto vencedor do eminente Desembargador José Ricardo Vidal Patrocínio (que ainda deve sofrer a repercussão da procedência do pedido de nulidade da Matrícula nº 49.642 e dos honorários sucumbenciais decorrentes); e, 3. rejeitar o recurso quanto ao pedido de arbitramento dos honorários de sucumbência com base no valor venal do imóvel litigioso. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO, Relator, pediu vista dos autos para melhor análise. **Adiado o julgamento. Ausentes, por motivo de férias**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL. **Ausente, por motivo de licença médica**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE.

Na sessão do dia 13.12.2021: A Presidência anunciou os autos para julgamento. **Declarou suspeição**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Em seguida, o Desembargador DURVAL AIRES FILHO

(Relator) que pedira vista dos autos em 29 de novembro de 2021, manteve seu voto, conhecendo e dando provimento aos Embargos de Declaração. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, por motivo de férias,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES e RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS.

PAUTA Nº 65/2021 (DISPONIBILIZADA NO DJE de 05.11.2021 Pág. 82)

2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0004140-60.2008.8.06.0000/50004

Relator: Des. DURVAL AIRES FILHO

Embargante: Companhia Dias de Souza Comércio e Indústria.

Advogada: Juliana de Abreu Teixeira (OAB: 13463/CE).

Embargado: Mercantil São José S/A Comércio e Indústria.

Advogado: Abdias Júnio Cavalcante Oliveira (OAB: 7807/CE).

Advogado: Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho (OAB: 8502/CE).

Advogado: Tiago Asfor Rocha Lima (OAB: 16386/CE).

Advogado: Caio César Vieira Rocha (OAB: 15095/CE).

Advogado: José Amaury Batista Gomes Filho (OAB: 12095/CE).

Advogada: Déborah Sales Belchior (OAB: 9687/CE).

O Des. Francisco Bezerra Cavalcante pediu vista dos autos em 13 de dezembro de 2021.

Na sessão do dia 30.08.2021: Declarou suspeição, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. O Desembargador DURVAL AIRES FILHO (Relator), apresentou os autos para julgamento e proferiu seu voto pelo improvimento dos Embargos de Declaração. Pediu vista dos autos o Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE. **Ausente, por motivo de férias,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. **Ausente, justificadamente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO.

Na sessão do dia 27.09.2021: Declarou suspeição, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, que pedira vista dos autos em 30 de agosto de 2021, proferiu seu voto no sentido de acompanhar o Relator, pelo improvimento dos Embargos de Declaração, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL

Na sessão do dia 29.11.2021: Declarou suspeição, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Em seguida, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, que pedira vista dos autos em 27 de setembro de 2021, proferiu seu voto no sentido de divergir do Relator, conhecendo e dando parcial provimento aos Embargos de Declaração, para: 1. rejeitar o recurso quanto à aplicação da técnica do quórum ampliado (art. 942, CPC/2015), por fundamento diverso daqueles até então proferidos nos autos; 2. desprover o recurso, acompanhando o eminente relator no tocante à ausência de irregularidade na feitura da perícia nos autos da ação rescisória, por força do art. 972 do CPC/2015, vigente à época em que foi determinada essa prova; 3. desacolher o recurso, rejeitando a arguição de nulidade do julgamento pela necessidade de diligência complementar (art. 480 do CPC/2015), uma vez inexistir contradição entre o que apontou o laudo pericial e o voto vencedor, mas erro de julgamento, o qual, no entanto, só é passível de correção perante as instâncias superiores, as quais podem revalorar a prova delineada no decisório recorrido; e, 4. negar o recurso no tocante à alegação de decisão extrapetita; 5. prover o recurso quanto à existência de contradição e omissão, para o fim de, em consonância com o que fora efetivamente pugnado na ação ordinária de nulidade cumulada com reivindicação e indenização, e pelo que ficou decidido no aresto ora embargado, proclamar a parcial procedência daquela ação, no sentido de se anular a Matrícula nº 49.642 do Cartório de Imóveis da 1ª Zona e todos os seus registros subsequentes, inclusive os de nº 01 e nº 02, ficando essa matrícula, registros e averbações, nulos e, portanto, sem nenhum efeito; e, 6. acolher o recurso para esclarecer que, uma vez ter a COMPANHIA DIAS DE SOUZA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA optado por ajuizar demanda petitoria cumulada com outros pleitos, em sendo improcedente a reivindicação postulada, o imóvel permanecerá com quem nele estava antes do ajuizamento dessa lide, independentemente de haver arguição de posse legítima anterior que fora esbulhada, discussão essa a ser travada em seara diversa (eventual ação possessória), e não na presente via, o que torna insipiente a digressão realizada pela embargante acerca dos dispositivos legais atinentes à proteção possessória (arts. 1.200, 1.208, 1.210, 1.211, 1.224 e 1.231 do CCB/2002) e ao seu deferimento em favor de quem ostentaria o melhor título (Súmula 487, STF), o que não há de ser examinado em sede de ação dominial. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO, Relator, pediu vista dos autos para melhor análise. **Adiado o julgamento. Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL. **Ausente, por motivo de licença médica,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Na sessão do dia 13.12.2021: A Presidência anunciou os autos para julgamento. **Declarou suspeição,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Em seguida, o Desembargador DURVAL AIRES FILHO (Relator) que pedira vista dos autos em 29 de novembro de 2021, manteve seu voto pelo improvimento dos Embargos de Declaração. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, por motivo de férias,** a Excelentíssima

Senhora Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES e RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS.

II. PROCESSOS EM PAUTA

PAUTA Nº 67/2021 (DISPONIBILIZADA NO DJE de 14.12.2021 Pág. 110)

3 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000852-70.2009.8.06.0000/50000

Relator: Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

Embargantes: Hildeberto Mendonça e Silva e Terezinha Menezes Mendonça.

Advogado: Sérgio Gurgel Carlos da Silva (OAB: 2799/CE).

Advogada: Marcela Leopoldina Quezado Gurgel E Silva (OAB: 18971/CE).

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 16629/CE).

Advogado: Sérgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 28561/CE).

Embargada: Maria do Nascimento Barreto.

Advogado: José Tarso Magno Teixeira da Silva (OAB: 10175/CE).

PAUTA Nº 67/2021 (DISPONIBILIZADA NO DJE de 16.12.2021 Págs. 128/129)

4 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0626329-26.2021.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Autora: Maria Estela Rocha Lopes.

Advogado: Daniel Rocha Ferreira Eugênio (OAB: 29798/CE).

Advogada: Cinthia Paiva Ferreira (OAB: 41607/CE).

Réu: Banco Itaucard S/A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE).

PAUTA Nº 67/2022 (DISPONIBILIZADA NO DJE de 19.01.2022 Pág. 47)

5 – CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 0620169-82.2021.8.06.0000

Relator: Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE

Requerentes: Neojaimé Oliveira Ribeiro – ME., Nikolas Peixoto Cortez e Daniel Holanda Ibiapina.

Advogado: Daniel Holanda Ibiapina (OAB: 23644/CE).

Advogado: Nikolas Peixoto Cortez (OAB: 17749/CE).

Requerida: Companhia Energética do Ceará - ENEL.

Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE).

Advogada: Sylvania Vilar Teixeira Benevides (OAB: 11633/CE).

Advogado: Moacir Augusto Meyer de Albuquerque (OAB: 9864/CE).

Advogada: Kamille Craveiro Cunto (OAB: 13910/CE).

III. PROCESSOS EXTRAPAUTAS

1 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0003896-48.2019.8.06.0000

Relatora: Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA

Suscitante: Des. Raimundo Nonato Silva Santos - Membro da 4ª Câmara de Direito Privado

Suscitado: Des. Durval Aires Filho - Membro da 4ª Câmara de Direito Privado

Terceiro: Francisco Ítalo Feijó do Nascimento

Advogado: Fernando Andrade Feitosa(OAB: 31520/CE)

Terceira: Erika Wenger Furger

Advogada: Nathalia Damasceno da Costa E Silva Ervedosa(OAB: 18892/CE)

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 25 de janeiro de 2022.